



DECRETO N. 05/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID19, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação da COVID19 e a necessidade do estabelecimento de mecanismos capazes de dar continuidade às ações de controle.

Considerando que a redução da presença e fluxo de pessoas no ambiente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás tem por finalidade mitigar o risco de propagação da COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 02 a 13 de abril de 2021, as atividades de visitação à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, o acesso às dependências da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores, servidores e licitantes.

Parágrafo único: As sessões legislativas que ocorrerem nesse período serão transmitidas para o conhecimento do público, podendo ser realizadas no plenário da casa legislativa ou via remota.

Art. 3º - Durante o período de que trata o art. 1º, a presença física de servidores fica limitada ao estritamente necessário para o funcionamento da Câmara Municipal, podendo ser adotado regime de escala e revezamento, de forma a garantir o andamento e a eficiência na prestação de serviços.

§1º - As atividades dos servidores não escalados para o trabalho presencial poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Ficam dispensados do controle de frequência todos os servidores;

Art. 4º - Durante a vigência do regime restrito, deverão executar suas atividades exclusivamente por meio de teletrabalho:

I- servidoras que comprovarem estado gestacional;

II - servidores com mais de 60 anos;

Art. 5º - O atendimento ao público externo se dará por meio eletrônico, via e-mail (camarapalmeirasgo@gmail.com) ou via telefone/whatsapp (64) 3571-4025.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser ajustadas a qualquer tempo se a situação de emergência assim exigir, incluindo prorrogação de prazos, se necessário.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente

Vereadora RENATA APARECIDA CAMPOS
1ª Secretária

Vereador JOÃO VICTOR PASSOS AMORIM
2º Secretário